

CONTRATO Nº033/2022

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ARACAJUCARD LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CNPJ sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **ARACAJUCARD LTDA**, com sede na Avenida Dr. José Machado de Souza, n. 120, SALA 1512, Cond. Horizonte Jardins Offices Hotel, Bairro Jardins, Aracaju-SE, CEP: 49025-740 inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 19.388.151/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus Representantes Legais **LUCIANA DE ALMEIDA GOMES**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, devidamente inscrito no CPF/MF nº001.606.635-98, portadora da Cédula de Identidade nº 1656016 SSP/DF, e **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.934.304-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao serviço de aquisição de vales-transporte definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente 3453/2022 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da Contratação Direta através de **Inexigibilidade de Licitação**, tombada sob o nº **007/2022** com fundamento no art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de **18/3/22** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Serviço para aquisição de vales-transporte com relatório de saldo e extrato de utilização.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – O valor do contrato será estimado em R\$ 395.040,00 (trezentos e noventa e cinco mil e quarenta reais).

2.2 – O valor unitário do vale-transporte será de R\$ 4,00 (quatro reais), conforme resolução nº 02/2018 do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Vales-transporte urbano	Mensal	8.000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
	Anual	96.000		R\$ 384.000,00
Relatório de Saldo dos Cartões	Mensal	1	Taxa de pagamento equivalente a 1% (um por cento) do total de pedidos de vales transportes pagos pela empresa no mês anterior.	R\$ 320,00
	Anual	12		R\$ 3.840,00
Extrato de Utilização	Mensal	1	Taxa de pagamento equivalente a uma tarifa vigente por consulta de cartão. (Estimativa de 150 cartões)	R\$ 600,00
	Anual	12		R\$ 7.200,00

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer os vales-transporte após apresentação do boleto devidamente pago;
- b)** Fazer a entrega dos vales-transporte de forma imediata;
- c)** Entregar os vales-transporte mensalmente, acompanhadas do cartão eletrônico quando o usuário estiver solicitando os vales pela primeira vez;
- d)** Comunicar a esta DESO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e)** Não transferir a outrem a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO, desde que haja manifestação expressa do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Municipais de Aracaju-SETRANSP;
- f)** Cumprir os prazos acordados, definidos com a DESO;

g) Disponibilizar mensalmente os relatórios de saldo e os extratos de utilização.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do RILC, são obrigações da DESO:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Disponibilizar todas as informações que forem requisitadas para este trabalho, em tempo hábil, de formas íntegra e verídica;
- c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- d) Efetuar os pagamentos devidos;
- e) A DESO realizará o cadastro dos empregados junto ao site da ARACAJUCARD, para fins de lançamento dos créditos nos respectivos cartões eletrônicos;

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE ENTREGA

8.1 – A entrega dos vales se dará através de crédito, do valor correspondente à quantidade que é solicitada pelos gestores de cada setor da administração da DESO, para cada funcionário, que varia de acordo com os dias trabalhados; uma vez digitados os valores gera um boleto de pagamento com o valor total, que após o pagamento será liberado para cada funcionário.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento dos vales-transporte será à vista mediante boleto bancário. Quando da entrega do boleto bancário, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação discriminada nesta cláusula contratual.

- Os boletos só serão liberados para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

9.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.1.4 – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.6 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (ICMS) e Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da LICITANTE;

9.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

9.5 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA X – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a LICITANTE que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.3 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

11.5 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 – O reajuste poderá ser feito de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Integram este Contrato:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022;
- b) **Certidões;**
- c) Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta Inexigibilidade de Licitação.

17.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 22 de março de 2022.

PELA DESO:

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO -OAB/SE 3172

LÚCIA MARIA PINHO DA COSTA FREITAS
COORDENAÇÃO/CSSB

PELA ARACAJUCARD:

LUCIANA DE ALMEIDA GOMES:00160663598
Assinado de forma digital por LUCIANA DE ALMEIDA GOMES:00160663598
Dados: 2022.03.24 11:52:55 -03'00'

" LUCIANA DE ALMEIDA GOMES"
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

RAUL SANTANA NETO:00893430420
Assinado de forma digital por RAUL SANTANA NETO:00893430420
Dados: 2022.03.24 13:38:00 -03'00'

"RAUL SANTANA NETO"
REPRESENTANTE DA CONTRATADA